

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, **ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Josafá de França Verçosa, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 065.295.544-40, portador do RG nº. 6.717.962 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. Daniela Darck Alves de Souza, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 035.627.914-61, e portadora do RG nº. 6.246.044 SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. Silmara Lima da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 040.847.614-19, e portadora do RG nº. 5.463.679 SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, e a **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Fábio Vieira Ribeiro de Assis, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 762.799.794-15, e portador do RG nº. 3.999.293 SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024** e de outro lado, a Empresa Adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 14/06/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município de Tamandaré/PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1. Fornecedor:

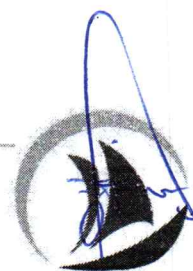
Empresa: **Costa & Oliveira Hipermercado Varejista Ltda - EPP**, CNPJ Nº 34.731.357/0001-61, com sede na Rod. BR 408, Rua Projetada 01, Quadra D, Lote 08, s/n, Loteamento Prata Fina, Santa Cruz, Carpina - PE, CEP: 55.811-015, Telefone (81) 99321-2224, representada por sua representante legal, a Sra. Rebeca Karoline de Oliveira Costa, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Rua dos Emancipadores, nº 616, Cajá, Carpina - PE, RG Nº 7.782.845 SDS-PE, CPF/MF Nº 073.923.104-96.

Valor Total registrado: **R\$ 467.894,28 (quatrocentos e sessenta e sete mil e oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).**

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresas para fornecimento parcelado de materiais de expediente, com a finalidade de atender as demandas das diversas secretarias pertencentes à Prefeitura de Tamandaré - PE, constantes no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Catmat	Quant. a ser licitada	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Quantidade por Secretaria				
								Prefeitura	Sec. Educ.	Sec. Saúde	Hospital	Sec. Assis. Soc.
2	Apagador para quadro branco magnético, tipo Pilot ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.	BRW	343997	333	Unidade	3,59	1.195,47	186	---	34	3	110
3	Apontador de lápis sem depósito, lâmina antiferrugem. Composição: Resina termoplástica e aço inoxidável. Produto certificado pelo INMETRO.	Tris	202457	11.040	Unidade	0,26	2.870,40	3.600	---	2.016	144	5.280
4	Bloco de recado autoadesivo removíveis, medindo 76 x 102 mm. Bloco com 100 folhas. Composição: Papel offset e adesivo sintético.	Lyke	353255	497	Unidade	2,97	1.476,09	252	70	72	48	55
10	Calculadora de mesa a pilha com 12 dígitos, operações básicas, visores com números grandes, tamanho mínimo: 12 x 13 cm, com pilhas. Produto certificado pelo INMETRO.	Joinus	462280	245	Unidade	12,79	3.133,55	120	60	36	12	17
12	Caneta hidrográfica colorida, pacote com 12 unidades. Composição: Resina termoplástica, ponta de feltro, tinta a base d'água, corante e umectante, corpo em polipropileno, tinta lavável. Dimensões mínimas do produto (18 x 1,5 x 16 cm)	Compactor	359998	1.330	Pacote	5,50	7.315,00	420	---	240	120	550
14	Clips 2.0. Galvanizado, caixa c/ 500 g.	AEV	271776	432	Caixa	10,00	4.320,00	168	100	84	36	44
17	Cola bastão não tóxica em tubo plástico, formato cilíndrico, base giratória, peso líquido 21 g. Composição: Álcool polivinílico, água, glicerina e conservantes. Produto certificado pelo INMETRO.	Masterprint	321034	1.810	Unidade	1,10	1.991,00	720	500	360	120	110
21	Cola de isopor, frasco com 90 g.	Glinorte	294864	330	Unidade	3,40	1.122,00	60	100	60	---	110
22	Cola de isopor, frasco de 500 g.	Glinorte	294864	429	Unidade	12,00	5.148,00	84	120	48	12	165
23	Cola quente. Composição: Resina eva e resina taquificante. Embalagem do produto com destrição de uso e precauções. Bastão medindo 7,2 mm x 30 cm. Pacote com 1 kg.	Futuro	284808	83	Kg	28,90	2.398,70	---	50	---	---	33
24	Corretivo líquido 18 ml, alta qualidade, não tóxico, a base de água, tipo Bic. Composição: Resina, água, plastificantes e pigmentos. Caixa com 12 unidades. Produto certificado pelo INMETRO.	Bic	292776	339	Caixa	19,50	6.610,50	84	120	60	20	55
25	Emborrachado com cores variadas, folhas medindo 90 x 180 cm.	Só Embalagem	262739	655	Unidade	3,20	2.096,00	---	600	---	---	55
30	Esquadro em acrílico com graduação, medida 26 cm, com 45°. Produto certificado pelo INMETRO.	Waleu	607804	660	Unidade	11,50	7.590,00	---	---	---	---	660
32	Estilete largo, 18 mm. Corpo plástico, cores variadas.	Cis	238683	1.140	Unidade	1,38	1.573,20	504	---	384	120	132

Item	Descrição	Marca	Catmat	Quant. a ser licitada	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Quantidade por Secretaria				
								Prefeitura	Sec. Educ.	Sec. Saúde	Hospital	Sec. Assis. Soc.
33	Extrator de grampos, espátula zincada, 15 cm. Caixa com 12 unidades.	Lyke	278811	286	Caixa	15,40	4.404,40	126	60	48	12	40
38	Fita dupla face branca. Composição: liner de papel super calandrado siliconizado, adesivo a base de borracha e resina. Medindo 19 mm x 30 metros cada rolo.	Adelbras	419261	668	Unidade	4,00	2.672,00	192	150	192	24	110
39	Gizão de cera, peso 90 g. Composição: ceras e pigmentos orgânicos atóxicos. Caixa com 12 lápis coloridos. Produto certificado pelo INMETRO.	Acrilex	257647	330	Caixa	3,80	1.254,00	---	---	---	---	330
40	Grampeador para até 100 folhas, 75g/m². Composição: estrutura metálica, suporte da base em material plástico, grampos utilizados 23/6 a 23/13. Guia reguladora para papel.	Masterprint	203576	156	Unidade	38,00	5.928,00	36	60	40	3	17
41	Grampeador para até 25 folhas, para grampos 26/6 com corpo metálico, desing ergonômico, placa metálica de proteção na frente e com extrator de grampo integrado.	Masterprint	298055	275	Unidade	8,90	2.447,50	108	50	66	18	33
42	Grampo 23/13. Grampos galvanizados, útil para grampeador industrial. Capacidade para grampear 50 até 100 folhas. Caixa com 5.000 unidades. Produto certificado pelo INMETRO.	Jocar	265760	296	Caixa	18,30	5.416,80	84	100	60	24	28
43	Grampo 26/6. Grampos galvanizados, arame em aço com tratamento antiferrugem, produtos com pontas cortantes, extra macil, super resistente. Caixa com 5.000 unidades. Produto certificado pelo INMETRO.	Jocar	289509	629	Caixa	4,20	2.641,80	240	200	120	36	33
44	Lápis de cor grande, formato sextavado. Composição: resina plástica, pigmentos e cera. Caixa com 12 unidades. Padrão de qualidade igual ou superior a marca Faber Castell. Produto certificado pelo INMETRO.	Leo e Leo	263333	550	Caixa	4,35	2.392,50	---	---	---	---	550
45	Lápis grafite nº 2 HB. Composição: resina plástica, pigmento, cera e formato redondo. Caixa com 144 unidades.	Leo e Leo	---	463	Caixa	35,70	16.529,10	168	150	84	6	55
46	Lápis permanente.	Masterprint	---	2.808	Unidade	7,00	19.656,00	1.296	600	360	288	264
47	Lapiseira 0,5 mm recarregável, borracha no topo, ponta, tampa e clip de metal. Composição: resina termoplástica, grafite, borracha e metal. Produto certificado pelo INMETRO.	BRW	200504	2.222	Unidade	2,70	5.999,40	548	1.000	416	60	198
48	Lapiseira 0,7 mm recarregável, borracha no topo, ponta, tampa e clip de metal. Composição: resina termoplástica, grafite, borracha e metal. Produto certificado pelo INMETRO.	BRW	200503	2.222	Unidade	2,50	5.555,00	548	1.000	416	60	198

Item	Descrição	Marca	Catmat	Quant. a ser licitada	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Quantidade por Secretaria				
								Prefeitura	Sec. Educ.	Sec. Saúde	Hospital	Sec. Assis. Soc.
50	Livro de movimento de caixa, ofício 100 folhas	São Domingos	---	50	Unidade	15,48	774,00	---	50	---	---	---
51	Livro de ponto (01 assinatura), quantidade folhas 100, tipo capa dura, cor capa preta, comprimento 310 mm, largura 220 mm, uso administrativo, material papel apermaminado 56g/m2, características adicionais numerado e costurado.	São Domingos	233233	750	Unidade	16,00	12.000,00	30	400	192	18	110
52	Livro de registro de tombo, 200 folhas	Spiral	---	42	Unidade	33,00	1.386,00	12	30	---	---	---
54	Marca texto fluorescente. Caixa com 12 unidades. Produto certificado pelo INMETRO.	Masterprint	239079	498	Caixa	7,18	3.575,64	300	100	36	18	44
56	Massa de modelar 180 g. Caixa com 12 cores variadas.	Leo e Leo	225170	1.106	Caixa	2,84	3.141,04	---	---	---	6	1.100
57	Mina grafite, diâmetro 0,5 mm, tubo com 12 grafites.	Leo e Leo	364046	4.140	Tubo	2,51	10.391,40	576	3.000	432	---	132
58	Mina grafite, diâmetro 0,7 mm, tubo com 12 grafites.	Filipinho	364045	4.140	Tubo	4,18	17.305,20	576	3.000	432	---	132
59	Papel 40 kg. Medidas 660 x 960 mm. Pacote com 250 folhas.	Chamex	227684	71	Pacote	74,22	5.269,62	---	60	---	---	11
60	Papel A-4, resma com 500 folhas. Caixa com 10 resmas. Formato 210 x 297 mm. 75 g.	Chamex	461821	427	Caixa	98,08	41.880,16	90	87	120	50	80
61	Papel A-4, resma com 500 folhas. Caixa com 10 resmas. Formato 210 x 297 mm. 75 g.	Tilibra	461821	143	Caixa	98,08	14.025,44	---	143	---	---	---
62	Papel almaço, Material celulose vegetal, gramatura 75 g/m², tamanho A4, tipo com pauta e margem. Pacote com 100 folhas.	Reipel	445000	555	Pacote	8,00	4.440,00	---	500	---	---	55
63	Papel camurça, material celulose vegetal, gramatura 60 g/m², comprimento 60 cm, largura 40 cm, cores variadas. Pacote com 25 unidades.	VMP	360268	222	Pacote	10,42	2.313,24	---	200	---	---	22
64	Papel celofane, comprimento 100 cm, largura 85 cm, cores variadas, aplicação trabalhos educativos, gramatura 18 g/m². Pacote com 50 unidades.	VMP	417235	61	Pacote	26,60	1.622,60	---	50	---	---	11
65	Papel crepon, medindo 48 cm x 2 m, 28 g/m², cores variadas.	VMP	417233	4.550	Unidade	0,90	4.095,00	---	4.000	---	---	550
68	Papel sulfite, 210 x 297 mm, 75 g/m², cores variadas. Tipo chamequinho. Pacote com 100 folhas.	Chamequinho	461821	1.844	Pacote	4,34	8.002,96	---	1.844	---	---	---
69	Papel vergê branco 180 g/m². Formato A-4 210 mm x 297 mm. Pacote com 50 folhas.	Filipaper	440468	620	Pacote	8,45	5.239,00	168	300	108	---	44
70	Pasta arquivo A-Z, em papelão prensado, com protetor metálico nas bordas interior, lombo estreito, fecho metálico com alavanca de acionamento, janela de identificação no dorso.	Alapast	616996	1.550	Unidade	7,79	12.074,50	720	250	300	60	220
72	Pasta Canaleta A4, transparente polipropileno, pacote com 10 unidades	Dello	613284	1.800	Pacote	11,72	21.096,00	1.800	---	---	---	---
73	Pasta Canaleta A4, transparente polipropileno, pacote com 10 unidades	ACP	613284	600	Pacote	11,72	7.032,00	600	---	---	---	---

Item	Descrição	Marca	Catmat	Quant. a ser licitada	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Quantidade por Secretaria				
								Prefeitura	Sec. Educ.	Sec. Saúde	Hospital	Sec. Assis. Soc.
74	Pasta com aba elástica em plástico transparente, medindo 350 x 235 x 03 mm.	ACP	610473	1.395	Unidade	17,13	23.896,35	135	500	480	60	220
75	Pasta com aba elástica em plástico transparente, medindo 350 x 235 x 03 mm.	Dello	610473	465	Unidade	17,13	7.965,45	465	---	---	---	---
76	Pasta com aba elástico, ilhós de metal, garras na ponta do elástico de metal, cartão duplex 250g de 1ª qualidade plastificado, medindo aproximadamente 340 x 230 mm. Cores variadas.	Dello	608626	2.317	Unidade	10,02	23.216,34	187	500	960	120	550
77	Pasta com aba elástico, ilhós de metal, garras na ponta do elástico de metal, cartão duplex 250g de 1ª qualidade plastificado, medindo aproximadamente 340 x 230 mm. Cores variadas.	Alapast	608626	773	Unidade	10,02	7.745,46	773	---	---	---	---
78	Pasta grampo trilha, plástica transparente medindo 33.5 x 23 x 15 cm, pacote com 10 unidades	Alapast	299250	3.150	Pacote	11,90	37.485,00	3.150	---	---	---	---
79	Pasta grampo trilha, plástica transparente medindo 33.5 x 23 x 15 cm, pacote com 10 unidades	DAC	299250	1.050	Pacote	11,90	12.495,00	1.050	---	---	---	---
80	Pasta sanfonada, tamanho ofício, com 12 divisórias.	DAC	422887	165	Unidade	14,00	2.310,00	54	70	24	6	11
81	Pasta sanfonada, tamanho ofício, com 31 divisórias.	DAC	422887	145	Unidade	22,80	3.306,00	54	50	24	6	11
82	Pasta suspensa, em fibra harmonizada e plastificada, cor marrom, em papel cartão 350 g. Dimensões 235 x 360 mm. Visor em plástico transparente e etiqueta de identificação.	Dello	420625	3.960	Unidade	2,00	7.920,00	1.500	600	1.080	120	660
83	Perfurador de papel, para até 10 folhas, trava de segurança metálica, guia para tamanhos variados de papéis.	Lyke	264373	107	Unidade	11,00	1.177,00	42	30	10	3	22
84	Perfurador de papel, para até 20 folhas, trava de segurança metálica, guia para tamanhos variados de papéis.	Lyke	411452	163	Unidade	19,78	3.224,14	60	50	22	3	28
85	Pincel tamanho 10, cabo madeira, tipo ponta chata, material cerda pelo animal.	Atlas	445053	1.320	Unidade	1,15	1.518,00	---	---	---	---	1.320
87	Pistola para cola quente fina, bivolt. Produto certificado pelo INMETRO.	Futuro	614153	67	Unidade	10,99	736,33	---	50	---	---	17
88	Pistola para cola quente grossa, bivolt	Futuro	614153	120	Unidade	15,99	1.918,80	60	60	---	---	---
91	Placa de isopor 50 mm, tamanho: 100 x 50 cm.	Só Embalagem	483459	1.450	Unidade	6,50	9.425,00	---	1.000	114	6	330
92	Quadro de aviso em cortiça, com moldura em alumínio, medindo 60 x 90 cm.	Souza	409965	123	Unidade	51,80	6.371,40	30	50	34	3	6
93	Reabastecedor de quadro permanente de 40 ml cada frasco.	Radex	---	1.344	Unidade	2,40	3.225,60	360	480	336	36	132
94	Régua 30 cm, graduada, plástico incolor. Pacote com 25 unidades. Produto certificado pelo INMETRO.	Waleu	607725	122	Pacote	1,40	170,80	84	---	28	3	7

Item	Descrição	Marca	Catmat	Quant. a ser licitada	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Quantidade por Secretaria				
								Prefeitura	Sec. Educ.	Sec. Saúde	Hospital	Sec. Assis. Soc.
96	Tesoura escolar de 17cm	BRW	384631	178	Unidade	2,20	391,60	72	---	60	18	28
97	Tinta para carimbo, caixa com 12 frascos de 40ml cada.	Radex	416510	121	Caixa	35,00	4.235,00	54	20	24	6	17
98	TNT, gramatura 40 g/m², largura 1,40m, rolo com 50 metros.	Só Embalagem	611692	196	Rolo	49,80	9.760,80	---	150	18	6	22

3.1.1. Valor por Secretaria:

Prefeitura: R\$ 170.640,14 (cento e setenta mil e seiscentos e quarenta reais e quatorze centavos).

Secretaria de Educação: R\$ 149.282,26 (cento e quarenta e nove mil e duzentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos).

Secretaria de Saúde: R\$ 67.140,94 (sessenta e sete mil e cento e quarenta reais e noventa e quatro centavos).

Hospital: R\$ 15.305,87 (quinze mil e trezentos e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Secretaria de Assistência Social: R\$ 65.525,07 (sessenta e cinco mil e quinhentos e vinte e cinco reais e sete centavos).

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação de Tamandaré/PE.

4.2. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida neste item estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

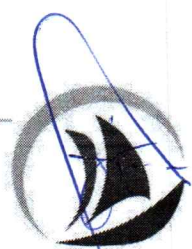
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

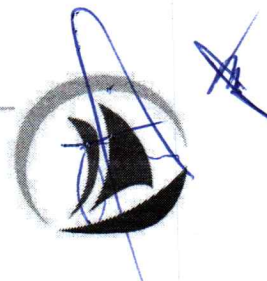
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual

cabará ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

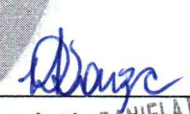
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

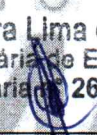
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tamandaré/PE, 19 de junho de 2024.


Josafá de França Verçosa
Secretário de Administração e Finanças
Portaria n. 357/2023
Josafá de França Verçosa
Secretário de Administração e Finanças
Contratante


Daniela Darck Alves de Souza
Secretária de Assistência Social
Portaria n. 245/2021
Daniela Darck Alves de Souza
Secretária de Assistência Social
Contratante


Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação
Portaria n. 262/2021
Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação
Contratante


Fábio Vieira Ribeiro de Assis
Secretário de Saúde
Portaria n. 132/2024
Matrícula Nº 1827211-1
Fábio Vieira Ribeiro de Assis
Secretário de Saúde
Contratante

COSTA E OLIVEIRA
HIPERMERCADO
VAREJISTA
LTDA:34731357000161
Costa & Oliveira Hipermercado Varejista Ltda - EPP
CNPJ: 34.731.357/0001-61
Contratada

Assinado de forma digital por
COSTA E OLIVEIRA
HIPERMERCADO VAREJISTA
LTDA:34731357000161
Dados: 2024.06.19 08:52:54 -03'00'

TESTEMUNHAS:

CPF: 3809294887

CPF: 126.401.864-11

